



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.564, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Confere nova redação à Lei nº 6.583, de 14 de setembro de 2011, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 6.583, de 14 de setembro de 2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação compulsória online de casos suspeitos ou confirmados de violência e exploração sexual de crianças e adolescentes, e cria o Comitê Municipal de Prevenção e Combate às Violências Domésticas, passa a vigorar, a partir de sua ementa, com a seguinte redação:

“Dá nova redação à Lei nº 6.583, de 14 de setembro de 2011; disciplina as atividades no **Comitê Municipal de Enfrentamento às Violências e Cultura da Paz**, e dá outras providências.”

..... (NR)

“Art. 1º O Comitê Municipal de Prevenção e Combate às Violências Domésticas, criado pela Lei nº 6.583, de 14 de setembro de 2011, passa a ser denominado como **Comitê Municipal de Enfrentamento às Violências e Cultura da Paz** e regido pelas disposições previstas nesta lei.

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º O Comitê Municipal de Enfrentamento às Violências e Cultura da Paz é uma instância interinstitucional e multiprofissional, consultiva, deliberativa e propositiva, tendo por objetivo disciplinar a estrutura e seu funcionamento, vinculado à Secretaria de Saúde.

Art. 3º O Comitê tem como objetivo geral atuar como um mecanismo estratégico institucionalizado, com a finalidade de construir e consolidar uma política de enfrentamento às violências e cultura da paz, mediante as seguintes ações:

- I - articular e mobilizar para incidir no desenvolvimento de ações para a construção de políticas públicas de enfrentamento às violências;
- II - incentivar a proposição de ações educativas e de produção de pesquisa.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.564/2020 - FLS. 2

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E DA ESTRUTURA

Art. 4º O Comitê Municipal de Enfrentamento às Violências e Cultura da Paz será integrado por servidores das Secretarias de Saúde, de Educação, de Segurança e de Assistência Social, assim como por membros dos órgãos representativos da sociedade civil e dos serviços de saúde e de educação públicos ou privados.

Art. 5º O Comitê Municipal de Enfrentamento às Violências e Cultura da Paz será composto por, no mínimo, 10 (dez) entidades, segmentos e instituições, desde que possuam os mesmos objetivos e interesses sobre o tema.

Parágrafo único. São considerados entidades, segmentos e instituições com objetivos comuns:

- I - Secretaria de Saúde - Departamento de Vigilância em Saúde e Departamento de Rede Básica;
- II - Secretaria de Assistência Social - Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade, Proteção Social Especial de Alta Complexidade e Vigilância Socioassistencial;
- III - Secretaria de Educação e Diretoria de Ensino Região de Mogi das Cruzes do Governo do Estado;
- IV - Secretaria de Segurança - Guarda Municipal, Polícia Militar e Delegacias Especializadas (Mulher, Idoso, entre outras);
- V - Defensoria Pública e Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- VI - Serviços de Urgência e Emergência e Hospitais Públicos e Privados com ou sem fins lucrativos;
- VII - Conselhos Municipais: da Criança e do Adolescente, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, da Mulher, da Igualdade Racial, da Juventude, de Saúde, de Segurança, de Assistência Social, de Educação, entre outros;
- VIII - Conselho Tutelar;
- IX - Organizações da Sociedade Civil e ONGs.

Art. 6º O Comitê Municipal de Enfrentamento às Violências e Cultura da Paz terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Colegiado Pleno;
- II - Coordenação Executiva (Presidente e Vice-Presidente);
- III - Grupos Temáticos;
- IV - Secretariado.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.564/2020 - FLS. 3

Art. 7º As entidades, segmentos e instituições deverão indicar formalmente seus representantes, titulares e suplentes, que os representará no Comitê.

Art. 8º O representante suplente poderá participar das reuniões com direito a voz, tendo direito a voto apenas na ausência do titular.

Art. 9º Em caso de afastamento de seus representantes, o membro deverá comunicar tal fato de imediato a Coordenação Executiva.

Art. 10. O mandato dos representantes da Coordenação Executiva será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. Os mandatos possuem natureza institucional e não individual.

**CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 11. O Comitê Municipal de Enfrentamento às Violências e Cultura da Paz terá como atribuições:

I - articular junto a rede de serviços e o sistema de garantia de direitos, procedimentos e critérios de atendimento às violências, a partir do estabelecimento de protocolo único de violências;

II - acompanhar a execução do protocolo e propor atualizações de acordo com as necessidades vigentes;

III - propor políticas e programas de prevenção de violências, de cultura da paz e atenção ao enfrentamento das violências;

IV - realizar ações para promoção, garantia, defesa e proteção dos direitos humanos;

V - promover e participar de campanhas voltadas para a prevenção e o enfrentamento das violências e cultura da paz;

VI - contribuir para agregar novos parceiros, ampliando a rede de enfrentamento à violência;

VII - contribuir para a promoção da conscientização dos gestores, agentes públicos, sociedade civil, quanto a prevenção e cultura da paz;

VIII - promover debates sobre o tema em todos os segmentos e grupos, mediante a realização de eventos e a produção de material educativo, através de parcerias e fundos municipais, estaduais e federais;

IX - realizar estudos e pesquisas a partir da sistematização e cruzamento de dados de violência do Município.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.564/2020 - FLS. 4

Art. 12. O Poder Executivo, por intermédio do Comitê Municipal de Enfrentamento às Violências e Cultura da Paz, estabelecerá medidas que garantam o acesso, a continuidade, as melhorias e o adequado atendimento em rede dos casos de violências, mediante práticas e relações humanizadas, assim como as medidas objetivas que promovam a conscientização da população, dos profissionais, dos formuladores de políticas públicas e dos formadores de opiniões.

**CAPÍTULO IV
DAS NOTIFICAÇÕES**

Art. 13. O preenchimento da ficha de notificação compulsória é obrigatória na sua completude pelos órgãos públicos e privados das áreas da saúde e, posteriormente, por outras instituições que forem pactuadas no Município, tais como educação, segurança e assistência social, entre outras, e deverá conter todos os dados que se fizerem necessários para a digitação do Sistema de Agravos de Notificação do Ministério da Saúde ou de outro sistema oficial que possa surgir.

§ 1º A notificação compulsória é obrigatória nos casos suspeitos ou confirmados de qualquer tipo de violência.

§ 2º A emissão da notificação ocorrerá no conhecimento do ato suspeito ou confirmado de qualquer tipo de violência.

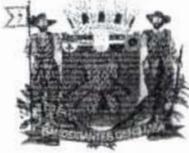
Art. 14. As notificações deverão ser encaminhadas à Divisão de Vigilância Epidemiológica do Departamento de Vigilância em Saúde da Secretaria de Saúde, que as encaminhará ao Serviço de Vigilância Epidemiológica do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O órgão municipal competente a que alude o **caput** deste artigo informará quadrimestralmente os dados ao Comitê Municipal de Enfrentamento às Violências e Cultura da Paz.

Art. 15. A unidade notificante deverá comunicar os órgãos de proteção de acordo com a faixa etária e a gravidade do caso.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16. A função do membro do Comitê não será remunerada e seu exercício será considerado de relevância pública.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.564/2020 - FLS. 5

Art. 17. Todos os documentos oficiais do Comitê deverão utilizar sua logomarca.

Art. 18. O Comitê, quando em regime de votação, decidirá sempre com, no mínimo, 1/3 (um terço) do Colegiado na primeira chamada, ou na segunda, sendo que entre as chamadas deverá decorrer o prazo de 30 (trinta) minutos.

Art. 19. As reuniões do Comitê poderão ocorrer com qualquer número de membros presentes, iniciando com a tolerância de, no máximo, 15 (quinze) minutos.

Art. 20. Todas as reuniões terão pautas específicas de conhecimento prévio dos membros e serão seguidas fielmente, podendo apenas ter eventuais alterações com a devida anuência dos presentes.

Art. 21. Nas deliberações em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de desempate.

Art. 22. O Comitê se reunirá uma vez ao mês, conforme calendário e local previamente definidos, convocados pelo Presidente por meio de seu Secretariado.

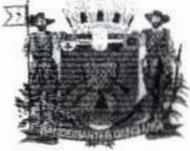
Art. 23. A qualquer tempo, o Comitê poderá convidar pessoas que não fazem parte da sua composição para prestar informações que sejam relevantes ao seu funcionamento e aos trabalhos a serem discutidos.

Art. 24. A quebra de sigilo realizado por membro do Comitê, a qualquer tempo, ou que de alguma forma torne público, direta ou indiretamente, informações sigilosas, implicará em seu desligamento, bem como as demais medidas legais pertinentes, após a concessão do direito de defesa.

Art. 25. O Município de Mogi das Cruzes poderá firmar convênios e/ou parcerias com pessoas jurídicas, desde que elas preencham os requisitos de idoneidade técnica, científica, sanitária e administrativa, fixados pelo órgão competente responsável.

Art. 26. O Poder Executivo determinará, sempre que necessário, atos administrativos suplementares ao perfeito cumprimento desta lei.

Art. 27. O objeto da presente lei será executado com os recursos materiais e humanos já incorporados ao orçamento ordinário da Municipalidade, no que concerne às obrigações cometidas ao Município.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.564/2020 - FLS. 6

Art. 28. As despesas com outros eventuais encargos que o Município vier a assumir em decorrência desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.”

..... (NR)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 17 de março de 2020,
459º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes


MARCUS MELO

Prefeito de Mogi das Cruzes


Henrique George Naufel
Secretário de Saúde


Marco Soares
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 17 de março de 2020. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br.

SGov/rbm